



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

LEI N° 1.980/95 - de 09 de agosto de 1.995

(Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio em pecúnia aos estudantes universitários e do 2° grau e dá outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio, em pecúnia, aos estudantes universitários e do segundo grau, residentes no Município e que cursam escolas em outras cidades, ressalvado o disposto no Parágrafo único deste Artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Gozarão dos benefícios a que alude esta Lei, os alunos que frequentam escolas, cujos cursos inexistem no Município de São Pedro.

ARTIGO 2° - O auxílio a que se refere esta Lei, poderá ser efetuado em forma de "bolsa de estudos", em "auxílio transporte" ou outra forma que beneficie o aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estudante que frequentar escola do segundo grau existente no Município de São Pedro, poderá ser beneficiado, apenas com "bolsa de estudos".

ARTIGO 3° - O Executivo regulamentará através de Decreto, a forma e o montante devidos aos alunos.

ARTIGO 4° - As despesas decorrentes com "transportes", fica autorizada a abertura de um crédito especial da ordem de R\$ 20.000,00 - (vinte mil reais), que será classificado na funcional programática sob o n° 31.32 - Outros Serviços e Encargos - 08.47.239.2 - Transporte Escolar e será coberto com a anulação parcial da dotação orçamentária 18.9 31.11 02.04.014.4.09 - Pessoal Civil - Proc. Jurídica.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 09 de agosto de 1995


ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos nove dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


JOSE BENÉDITO TARGHER
SECRETARIO